
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CARLOS

ORDEM DE SERVIÇO N. 1/2021

Estabelece, em caráter excepcional e durante o período de restrição sanitária gerada pela disseminação do vírus causador da Covid-19 (Sars-CoV-2), os procedimentos de fluxo dos autos de prisão em flagrante com conduzido(a)(s) preso(a)(s) protocolados na Vara Única da comarca de São Carlos.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CARLOS, em razão da suspensão no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, até nova regulamentação, da realização “de audiências de custódia, ressalvado o disposto na Resolução CM n. 10 de 14 de junho de 2021”, nos termos do artigo 12, inciso VI, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, e de eventual normativa posterior, e diante das diretrizes especificadas no artigo 8º-A da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, incluído pela Recomendação CNJ n. 68, de 17 de junho de 2020, no artigo 12, § 2º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, e na Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020), essa última publicada após reunião realizada com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais, da Subseção Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Civil e do Departamento de Administração Prisional, ESTABECE o seguinte procedimento acerca do fluxo a ser adotado no caso de prisão em flagrante ocorrida na comarca de São Carlos:

1. Recebido o auto de prisão em flagrante pelo(a) servidor(a) do cartório judicial ou pelo(a) servidor(a) plantonista, este(a) deverá noticiar imediatamente o recebimento ao Juiz, mediante comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*®), com informação sobre o número do procedimento e, caso não tenha sido recolhida fiança e liberado(a)(s) o(a)(s) conduzido(a)(s), também deverá imediatamente certificar os antecedentes criminais e intimar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a defesa técnica para a colheita de suas manifestações e de seus requerimentos, a partir da prática do seguinte ato ordinatório:

ATO ORDINATÓRIO

Em razão da suspensão, até nova regulamentação, da realização de audiências de custódia no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 12, inciso VI, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, e de eventual normativa posterior, e diante das diretrizes especificadas no artigo 8º-A da Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, incluído pela Recomendação CNJ n. 68, de 17 de junho de 2020, no artigo 12, § 2º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, na Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020, e na Ordem de Serviço n. 1, de 1º de novembro de 2021, da Vara Única da Comarca de São Carlos, para possibilitar o controle judicial em relação ao auto de prisão em flagrante:

1. Certifico que o presente procedimento foi protocolado pela Delegacia de Polícia de [*], na data de [*], às [*]h[*]min, haja

vista a prisão em flagrante do(a)(s) conduzido(a)(s) [*], pela prática, em tese, da(s) infração(ões) penal(is) prevista(s) no(s) artigo(s) [*] do [*]. Certifico, ainda, que o(a)(s) conduzido(a)(s) constituiu(íram) advogado(a)(s) para assisti-lo(a)(s) no auto de prisão em flagrante [OU] Certifico, ainda, que o(a)(s) conduzido(a)(s) não constituiu(íram) advogado(a)(s) para assisti-lo(a)(s) no auto de prisão em flagrante e, por essa razão, faço a indicação do defensor(a) dativo(a) [*] (OAB/SC [*]), nos termos da alínea “b” do item 1.4 da Ordem de Serviço n. 1/2021, da Vara Única da Comarca de São Carlos.

2. Ficam intimados o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a defesa técnica para análise, manifestação e requerimentos, no prazo sucessivo de 4 (quatro) horas, a respeito do auto de prisão em flagrante. Fica cientificada a defesa técnica de que o prazo para a sua manifestação terá início a partir de nova intimação formalizada pelo(a) servidor(a) do cartório judicial ou pelo(a) servidor(a) plantonista após a apresentação do parecer ou com o decurso do prazo de 4 (quatro) horas estabelecido para a manifestação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o que ocorrer primeiro (artigo 8º-A, § 1º, inciso II, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, inciso II, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021).

3. Fica intimada a defesa técnica, por outro lado, para que informe, desde logo, se pretende realizar entrevista prévia e reservada com a(s) pessoa(s) presa(s) (artigo 8º-A, § 1º, inciso I, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, inciso I, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021; Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020), antes de sua manifestação no procedimento, observado o seguinte:

- a.** A entrevista prévia e reservada poderá ser presencial ou por videoconferência; a entrevista presencial deverá ser solicitada pela defesa técnica diretamente à delegacia de polícia ou à unidade prisional;
- b.** No momento da intimação sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante, a defesa técnica deverá informar ao(à) servidor(a) do cartório ou ao(à) servidor(a) plantonista se pretende realizar a entrevista por meio de videoconferência; o silêncio será interpretado como ausência de interesse;
- c.** Caso a defesa técnica tenha interesse em realizar a entrevista por videoconferência, deverá informar ao juízo um e-mail para envio do *link* de acesso à sala virtual; para fazer uso da sala virtual, a defesa deverá dispor de boa conexão de *internet* e de computador com *webcam* e

microfone ou de celular com câmera frontal; será da defesa a responsabilidade por efetuar contato telefônico com a delegacia de polícia ou com a unidade prisional para realizar a entrevista prévia reservada;

- d. O(A) servidor(a) do cartório ou o(a) servidor(a) plantonista deverá informar à defesa técnica o local de custódia da(s) pessoa(s) presa(s) (delegacia de polícia ou unidade prisional) e indicar o telefone de contato respectivo; e
- e. Em caso de solicitação pela defesa técnica de entrevista por videoconferência, o(a) servidor(a) do cartório ou o(a) servidor(a) plantonista criará, de imediato, sala virtual no sistema PJSC-Conecta, e remeterá o *link* de acesso à delegacia de polícia ou à unidade prisional e ao(à)(s) advogado(a)(s), conforme as orientações presentes nos itens 3 e 4 da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020.

4. Ficam cientificadas as partes de que deverá ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão do procedimento, bem como para a expedição e para o cumprimento de mandado de prisão preventiva, de alvará de soltura ou de ordem de liberação (artigo 6º, *caput*, Resolução CNJ n. 417, de 20 de setembro de 2021; artigo 8º-A, § 1º, inciso IV, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, incisos III e IV, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021; item 1.4, Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020), de modo que as providências acima devem ser realizadas com a máxima urgência, a fim de possibilitar o envio do procedimento ao Juiz, dentro do prazo citado, para o controle judicial em relação ao auto de prisão em flagrante.

1.1. Da intimação das partes, que se dará pelo Sistema Eproc, mediante comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*®) ou por e-mail institucional, em quaisquer dos casos com a certificação no procedimento, constará o prazo de 4 (quatro) horas para manifestação, salvo se houver deliberação anterior ou orientação específica do Juiz plantonista responsável pela análise do auto de prisão em flagrante.

1.2. Simultaneamente à intimação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, deverá ser intimada a defesa técnica sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante, para possibilitar a realização de entrevista prévia e reservada com a(s) pessoa(s) presa(s) (artigo 8º-A, § 1º, inciso I, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, inciso I, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021; Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020), observado o seguinte:

- a. A entrevista prévia e reservada poderá ser presencial ou por videoconferência; a entrevista presencial deverá ser solicitada pela defesa técnica diretamente à delegacia de polícia ou à unidade prisional;

-
- b. No momento da intimação sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante, a defesa técnica deverá informar ao(à) servidor(a) do cartório ou ao(à) servidor(a) plantonista se pretende realizar a entrevista por meio de videoconferência; o silêncio será interpretado como ausência de interesse;
 - c. Caso a defesa técnica tenha interesse em realizar a entrevista por videoconferência, deverá informar ao juízo um e-mail para envio do *link* de acesso à sala virtual; para fazer uso da sala virtual, a defesa deverá dispor de boa conexão de *internet* e de computador com *webcam* e microfone ou de celular com câmera frontal; será da defesa a responsabilidade por efetuar contato telefônico com a delegacia de polícia ou com a unidade prisional para realizar a entrevista prévia reservada;
 - d. O(A) servidor(a) do cartório ou o(a) servidor(a) plantonista deverá informar à defesa técnica o local de custódia da(s) pessoa(s) presa(s) (delegacia de polícia ou unidade prisional) e indicar o telefone de contato respectivo;
 - e. Em caso de solicitação pela defesa técnica de entrevista por videoconferência, o(a) servidor(a) do cartório ou o(a) servidor(a) plantonista criará, de imediato, sala virtual no sistema PJSC-Conecta, e remeterá o *link* de acesso à delegacia de polícia ou à unidade prisional e ao(à)(s) advogado(a)(s), conforme as orientações presentes nos itens 3 e 4 da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020.

1.3. O prazo para a manifestação da defesa técnica em relação à prisão em flagrante terá início com a intimação formalizada pelo(a) servidor(a) do cartório judicial ou pelo(a) servidor(a) plantonista após a apresentação do parecer ou com o decurso do prazo estabelecido para a manifestação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o que ocorrer primeiro (artigo 8º-A, § 1º, inciso II, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, inciso II, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021).

1.4. A intimação da defesa técnica se dará, na seguinte ordem de prioridade, ao:

- a. Defensor(a) constituído(a) pela(s) pessoa(s) presa(s) e indicado(a) no auto de prisão em flagrante, se houver;
- b. Defensor(a) dativo(a) que integra a escala organizada pela comarca, que será indicado(a) pelo(a) servidor(a) do cartório ou pelo(a) servidor(a) plantonista por ato ordinatório e terá honorários fixados na decisão que apreciar o auto de prisão em flagrante.

1.5. Se a intimação das partes, durante o serviço de plantão judiciário, ocorrer após as 23h59min, o prazo de 4 (quatro) horas fluirá a partir das 7h do dia seguinte, salvo se houver deliberação anterior ou orientação específica do Juiz plantonista responsável pela análise do auto de prisão em flagrante.

1.6. O decurso de quaisquer dos prazos, sem a manifestação formal da parte, deverá ser certificado no procedimento.

2. Recebidas as manifestações das partes ou certificado o decurso de quaisquer dos prazos, o procedimento deverá ser encaminhado ao Juiz, simultaneamente à comunicação deste por aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*®), para o controle judicial sobre o auto de

prisão em flagrante.

3. Deverá ser observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão do procedimento, bem como para a expedição e para o cumprimento de mandado de prisão preventiva, de alvará de soltura ou de ordem de liberação (artigo 6º, *caput*, Resolução CNJ n. 417, de 20 de setembro de 2021; artigo 8º-A, § 1º, inciso IV, Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020; artigo 12, § 2º, incisos III e IV, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021; item 1.4, Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 27, de 6 de julho de 2020).

4. Os procedimentos dispostos nessa ordem de serviço não excluem ou impedem eventuais determinações específicas em sentido complementar ou diverso expedidas pelo(a) Juiz(íza) plantonista que atuar em autos de prisão em flagrante protocolados na Vara Única da comarca de São Carlos.

5. Publique-se a presente Ordem de Serviço, conforme determinam o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e o Provimento CGJ n. 16, de 9 de abril de 2021.

5.1. Comunique-se, por meio eletrônico: **(i)** ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (GMF/TJSC); **(ii)** ao(à)(s) representante(s) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao(à) Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao(à)(s) Delegado(a)(s) de Polícia Civil e ao(s) Comando(s) da Polícia Militar locais; **(iii)** ao(à)(s) Juiz(íza)(es)(s) de Direito lotado(a)(s) na 34ª circunscrição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (comarcas de Palmitos e de Mondai); **(iv)** aos servidores da Vara Única da comarca de São Carlos; e **(v)** aos servidores plantonistas das demais comarcas integrantes da 34ª circunscrição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (comarcas de Palmitos e de Mondai).

5.2. Fica dispensado o encaminhamento da presente Ordem de Serviço à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, e do Provimento CGJ n. 16, de 9 de abril de 2021.

5.3. Arquive-se a presente Ordem de Serviço no cartório judicial e na secretaria da Vara Única da comarca de São Carlos (artigo 3º, *caput*, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

6. A presente Ordem de Serviço entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

Edipo Costabeber
Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de São Carlos